



Of. Pres. 027/2021

Belo Horizonte, 26 de maio de 2021

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça,

A Associação Mineira do Ministério Público de Minas Gerais, entidade de classe dos membros do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por meio de seu Presidente e no uso de suas atribuições estatutárias, vem perante Vossa Excelência, expor e requerer o que se segue:

Nos termos do artigo 3º, inciso II, da Resolução CNMP 223/2020, os(as) pensionistas foram incluídos como beneficiários no programa de assistência à saúde suplementar. A inclusão também foi realizada no âmbito do Poder Judiciário (Resolução CNJ 294/2019, art. 3º, inciso II).

A medida é efetivamente necessária para resgatar a necessária paridade e assegurar a simetria quanto ao tema, em especial porque a Lei Complementar 34/1994 ainda não possui tal previsão.

Assim, considerando a iniciativa de revisão da Lei Orgânica Estadual e diante da lacuna legislativa, que traz grande prejuízo especificamente para os(as) pensionistas, a AMMP propõe a seguinte sugestão de redação:

“Artigo 119: (...)

XX - assistência médico-hospitalar, extensiva aos dependentes e pensionistas, que compreende o conjunto de atividades relacionadas com a prevenção, conservação ou recuperação da saúde, abrangendo serviços profissionais médicos, paramédicos, farmacêuticos e odontológicos;[1]”

Atenciosamente,

ENEIAS XAVIER GOMES

Presidente da Associação Mineira do Ministério Público

Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça
Jarbas Soares Júnior
Av. Álvares Cabral, 1690, Lourdes
Belo Horizonte – MG